

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 60/2007

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Portaria n.º 529/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 30 de Abril de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *o*) do n.º 2 dos Estatutos em anexo, onde se lê «Preparar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do conselho directivo;» deve ler-se «Preparar a conta de gerência e submetê-la à aprovação do presidente;».

2 — Na epígrafe do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança» deve ler-se «Departamento de Obras, Protecção e Segurança».

3 — No n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Ao Departamento de Obras Hidráulicas e Segurança, abreviadamente designados por DOHS, compete desenvolver e promover os estudos e acções conducentes à execução e manutenção de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional e de protecção e defesa do litoral e assegurar a gestão de empreendimentos de fins múltiplos a seu cargo bem como garantir a protecção da rede hidrográfica em situações normais e extremas e promover a aplicação do regulamento de segurança de barragens» deve ler-se «Ao Departamento de Obras, Protecção e Segurança, abreviadamente designado por DOPS, compete desenvolver e promover os estudos e acções conducentes à execução e manutenção de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional e de protecção e defesa do litoral e assegurar a gestão de empreendimentos de fins múltiplos a seu cargo, bem como garantir a protecção da rede hidrográfica em situações normais e extremas e promover a aplicação do regulamento de segurança de barragens».

4 — No n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos em anexo, onde se lê «Ao DOHS compete:» deve ler-se «Ao DOPS compete:».

Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Junho de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 366/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 358/2007 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter os Países Baixos (para as Antilhas Holandesas: Curaçao) comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

deve ler-se:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter os Países Baixos (para as Antilhas Holandesas: Curaçao) comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 367/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 357/2007 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Maio de 2007, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Geórgia, em 21 de Agosto de 2006, aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

deve ler-se:

«Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Geórgia, em 21 de Agosto de 2006, aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.»

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 68/2007

de 28 de Junho

A Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dispõe que este ramo das Forças Armadas integra uma componente operacional designada Força Operacional Permanente do Exército, estabelecendo que as respectivas competências e organização são estabelecidas por decreto regulamentar.

A criação da Força Operacional Permanente do Exército, inserida na transformação do Exército operada por aquele diploma, tem como objectivo dar cumprimento às missões de natureza operacional, também numa perspectiva de emprego conjunto ou combinado, bem assim como no aproveitamento das estruturas e meios disponíveis, também às outras missões de interesse público.

A presente regulamentação, como resultado do processo de transformação do Exército, operado através da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, não invalida a necessidade de alterações adicionais na respectiva Estrutura de